DECRETO Nº 2847 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003.

JUSTIFICA A CONVENIÊNCIA DA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA OUTORGA MEDIANTE CONCESSÃO, PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DEPUTADO RENATO AZEREDO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o atendimento ao Artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de Fevereiro de 1995;

"Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a concorrência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo".

CONSIDERANDO, a Lei Municipal de nº 6.588 de 26 de dezembro de 2001, que "Autoriza o município a dar em concessão de uso para administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário Dr. Renato Azeredo";

CONSIDERANDO, que os serviços do Terminal Rodoviário atualmente são administrados, operados e explorados comercialmente pelo Município de Sete Lagoas, sendo as lojas exploradas por permissionárias privadas ao abrigo de contrato de permissão de uso, considerados ilegais os atos administrativos praticados, tais como a permissão bem como suas prorrogações.

CONSIDERANDO, a necessidade de reestruturação dos serviços, que deverá ser mobilizado equipes de técnico e pesquisadores para promover os estudos e levantamentos necessários, consubstanciados num anteprojeto de modernização da Rodoviária, tornando-a economicamente viável, atualmente com prejuízos superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CONSIDERANDO, a real necessidade de reformas urgentes, tanto na estrutura física e operacional como banheiros, hidráulica, elétrica, pisos, telhados etc.

CONSIDERANDO o interesse e o benefício da população, especialmente daqueles que utilizam da Rodoviária, decidir pela realização de licitação, por ser a solução que melhor atende ao interesse público e a conveniência administrativa, principalmente na administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário Dr. Renato Azeredo e nos investimentos necessários a modernização dos equipamentos existentes.

CONSIDERANDO que ao propormos, a reformulação dos serviços, temos o escopo de oferecer serviços eficientes e adequados à população de nossa cidade, com aqueles reclames de excelência, dentro de moldes que os tornem economicamente viáveis, mas, primordialmente, socialmente justos.

CONSIDERANDO que a cidade, sendo um organismo vivo, dinâmico, modifica-se permanentemente. Vale registrar que o crescimento demográfico de Sete Lagoas, superior a 3,20% ao ano. Portanto, um dos maiores do estado, sendo que sua população, cerca de 97,7% localizam-se na área urbana do Município e 2,3% na área rural, que representa 87% da área territorial do Município. Por conseguinte, o sistema de transporte deve ser permanentemente avaliado, reordenado e com atendimento pleno aos desejos dos usuários.

CONSIDERANDO que o terminal de passageiros deve, pois, adaptar-se a ela e servir, inclusive como elemento indutor dessa continua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais.

CONSIDERANDO portanto que é o momento de se proceder à reorganização física e funcional dos serviços, promovendo, de maneira racional e econômica maior mobilidade, adequabilidade e acessibilidade aos seus usuários.

CONSIDERANDO a necessidade das reformulações e modernização no Terminal Rodoviário, o Executivo, em constante e estreita atuação com as entidades comunitárias e câmara de vereadores, concluiu que seria de fundamental relevância para o atendimento do interesse da coletividade usuária, a modernização dos serviços com a contratação de empresa especializada na modernização e administração dos serviços necessários ao adequado atendimento a população usuária.

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as solicitações e sugestões advindas de entidades comunitárias, de vereadores e estudos pela Secretaria de Administração do Município.

CONSIDERANDO, também, os aspectos relativos as características das linhas e do Terminal Rodoviário Urbano conjugadas com aspectos da estrutura urbana da cidade e do modelo de planejamento que vem ocorrendo ao longo deste tempo e visando sempre a manutenção da qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO o quadro que se apresenta e considerando o dever e a competência do poder público de planejar e estabelecer e estrutura do sistema de transporte que melhor atende as necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos, a Prefeitura decidiu dar início ao processo licitatório, visando a modernização do Terminal Rodoviário atendendo as diversas solicitações e sugestões da comunidade e da Câmara de Vereadores.

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório, na modalidade Concorrência Pública de nº 14/02, justificado pelo Decreto nº 2.740 de 19 de fevereiro de 2.002, foi anulado por conter irregularidades no Edital do certame;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 8.987/ 95, Lei Federal 9.074/ 95, e Constituição Federal notadamente os Art. 30, 37 e 175, o Município de Sete Lagoas;

A decisão de se iniciar novo processo licitatório está pautada dentro de uma visão de planejamento estratégico na qual se prevê o desenvolvimento de etapas para a modernização do terminal rodoviário, que antecedem a operação propriamente dita, as quais envolvem ações tanto do poder público, quanto da licitante vencedora do certame em questão. A realização das etapas, detalhadas a seguir, obedecem a um rigoroso cronograma de forma que a operação, administração e exploração não sofra solução de continuidade e nem se torne obsoleto.

Assim sendo, o poder público, agindo com antecedência, evitará a deterioração dos serviços e garantirá a igualdade de oportunidade aos concorrentes no processo licitatório. Os procedimentos e providências necessários à consecução dos objetivos propostos que deverão obedecer as seguintes etapas:

Etapas que deverão ser cumpridas:

Etapa	Responsável

1. Elaboração do Edital de concorrência	Poder Púbico
2. Publicação do Edital	Poder Público
3. Conclusão do processo licitatório (análise da habilitação e das propostas dos concorrentes)	Poder Público
4. Homologação, adjudicação e assinatura do contrato	Poder Público
5. Detalhamento do projeto básico estabelecido do edital	Licitante vencedor
6. Análise, discussão e aprovação da etapa anterior junto à prefeitura	Poder Público
7. Elaboração dos projetos executivos relativos a modernização da rodoviária	Poder Público
8. Elaboração dos projetos executivos relativos às melhorias físicas	Poder Público
9. Aprovação dos projetos executivos junto à prefeitura	Licitante vendedor
10. Análise, discussão e aprovação dos projetos das melhorias físicas	Poder
Público/solicitante	vencedor
11. Implantação das melhorias físicas	Poder Público/licitante
vencedor	
12. Preparação do apoio logístico	Licitante vencedor

A licitação deverá observar as normas e procedimentos prescritos na Lei Federal de concessões - Lei nº 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995, aplicando-se supletivamente os princípios e procedimentos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8883 de 08 de junho de 1994, o critério de seleção da melhor proposta será o artigo 15 da lei 8987, com as alterações da lei federal 9.648/ 98, ou seja, "melhor proposta técnica" com o pagamento de outorga mínima fixada pelo poder concedente no edital DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal instalará novo processo licitatório, modalidade concorrência pública, para a contratação de empresa, para, mediante concessão, administrar, operar e explorar comercialmente o terminal rodoviário deputado Renato Azeredo do Município de Sete Lagoas, no prazo necessário ao cumprimento aos artigos da Lei Federal de Nº 8.666/ 93.

Art. 2º O certame licitatório, em atendimento a Legislação vigente e de modo especial as justificativas constantes dos considerandos do presente Decreto terá como objetivo a seleção de empresa para administrar, operar e explorar o Terminal Rodoviário do Município de Sete Lagoas.

Art. 3º A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando todos os serviços cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento aos Arts. 6º e 7º e 40º da Lei Federal 8.666/ 93, e suas alterações, que obrigatoriamente farão parte integrante, como anexo, do Edital da licitação.

Art. 4º O prazo da concessão, mediante contrato, será de 20 (vinte) anos, renovável por mais 20 (vinte) anos.

Art. 5º O julgamento e processamento da presente licitação em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento a outorga de concessão, será feita pela CEL - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sete Lagoas 26 de fevereiro de 2003.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

(O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal)